



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.
(Projeto de Lei Complementar nº 101, de 17 de Novembro de 2015, do Executivo).

Altera a Lei Complementar nº 036/2006 e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de 10 de dezembro de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 59 da Lei Complementar 036/2006 os seguintes parágrafos:

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Fica permitida a presença transitória, nos casos em que os animais se destinam a feiras, exposições agropecuárias, leilões e atividades esportivas e recreativas.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo 4º, a manutenção transitória dos animais não poderá exceder a 20 dias, e deverão obedecer as normas de higiene, bem como a os requisitos sanitários e ambientais pertinentes.

§ 6º Nos casos de manutenção de animais para praticas esportivas e recreativas como Joquei Clube e Haras, os animais podem permanecer desde que cumpram rigorosamente as normas sanitarias e ambientais vigentes.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal